



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06243/21

Objeto: Pensão

Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - PBPREV

Interessado (a): Maria Aparecida Pinto Rodrigues

Relator: Conselheiro em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Adoção da paridade para os benefícios de pensão por morte amparados pelo art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 – Possibilidade – Submissão à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte de Contas - Legalidade do ato editado pela autarquia estadual previdenciária. Concessão de registro. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC 00551/2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de pensão vitalícia concedida a(o) Sr(a). Maria Aparecida Pinto Rodrigues, beneficiária(o) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). José Gualberto Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, inativo, matrícula n.º 77.749-8, através da Portaria - P - N.º 172, fl. 9, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e com a Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 19/03/21, fl. 10.

A Auditoria, através do relatório técnico de fls. 27/30, constatou inconformidade no tocante à fundamentação do ato de concessão do benefício, verificando a necessidade de retificar o ato de concessão, fls. 9, fazendo constar a fundamentação constante no Parecer Jurídico, fls. 8: “Art. 40, § 7, inciso I, da CF/88 (Redação EC 41/2003), c/c art. 3º da EC nº 47/05 – servidor aposentado na data do óbito.” Destarte, concluiu pela notificação da autoridade responsável pela Autarquia Previdenciária para proceder as providências apontadas.

Devidamente citado, o gestor da Paraíba Previdência - PBPREV, Sr. José Antônio Coelho Cavalcanti, apresentou defesa através do Documento TC n.º 64921/21, fls. 38/41, apresentando a Portaria - P - N.º 689, fls. 40, que retificou a Portaria - P - N.º 172, assim como sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE em 19/08/21, fls. 39.

Após análise da documentação apresentada, a Auditoria, fls. 48/50, considerando que o óbito do instituidor da pensão ocorreu após a ECE 46/20, que referendou a revogação do art. 3º da EC 47/05, à pensão em análise não seria assegurada a paridade a que se refere o citado artigo. Dessa forma, concluiu pela notificação da PBPREV visando retificar a portaria para excluir a menção ao art. 3º da EC 47/05, bem como para que atente à não aplicação da paridade à pensão em análise.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06243/21

Regularmente notificado, o titular da Autarquia Previdenciária, Sr(a). José Antônio Coelho Cavalcanti, apresentou defesa através do Documento TC nº 81555/22, fls.54/60, trazendo informações e argumentações a demonstrar a legalidade do benefício em análise na forma em que se encontrava.

Em análise a defesa encartada, a Auditoria, através do relatório técnico de fls. 67/69, manteve o entendimento anteriormente exposto, reiterando a posição de não reconhecer o direito à paridade a presente pensão, concluindo pela necessidade de exclusão da menção ao art. 3º da EC nº 47/2005 do ato concessório, fls. 40.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que através do Parecer nº 00061/23 (fls. 72/76), da lavra do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, após fundamentada explanação, acompanhando o entendimento da Auditoria, sugeriu baixa de resolução assinando prazo ao gestor para retificação da fundamentação constitucional da pensão nos moldes sugeridos, sob pena de incidência de multa.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Importante ressaltar que o eg. Tribunal Pleno, ao examinar matéria similar nos autos do Processo TC n.º 14466/21, através do Acórdão APL – TC – 00050/23, publicado no Diário Oficial do TCEPB de 06 de março de 2023, admitiu a possibilidade de manutenção do benefício da paridade em relação ao benefício de pensão por morte derivado de óbito de servidor(a) aposentado(a) com fundamento no art. 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, conforme ementa a seguir:

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensões vitalícia e temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registros aos atos. "EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PREVIDENCIÁRIO. PBPREV. PENSÃO. AUDITORIA. IRREGULARIDADES. PARIDADE E INTEGRALIDADE. PENSÃO. EC Nº 103/2019 E EC Nº 47/2005. MPC. SUBMISSÃO À JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL SOBRE A MATÉRIA. PELA POSSIBILIDADE DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA PARIDADE EM RELAÇÃO AO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AMPARADO PELO ART. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/2005". (Processo TC 14466/21. Parecer do Ministério Público de Contas da Paraíba. Subprocuradora-Geral: Sheyla Barreto Braga de Queiroz).

Pelo acima exposto, o Relator vota no sentido de que os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas julguem legal e concedam o competente registro ao ato de Pensão Vitalícia do(a) Sr(a). Maria Aparecida Pinto Rodrigues, beneficiária(o) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). José Gualberto Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, inativo, matrícula n.º 77.749-8, através da Portaria - P - N.º 172, fl. 9, retificada pela Portaria - P - N.º 689, com fundamento 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e com a Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 19/08/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

É o voto.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06243/21

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06243/21, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do(a) Sr(a). Maria Aparecida Pinto Rodrigues, beneficiária(o) do(a) ex-servidor(a) Sr(a). José Gualberto Rodrigues, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, lotado na Secretaria de Estado da Educação, inativo, matrícula n.º 77.749-8, através da Portaria - P - N.º 172, fl. 9, retificada pela Portaria - P - N.º 689, com fundamento 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, e com a Emenda Constitucional Estadual n.º 47/2020, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 19/08/2021, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.
TCE – Sessão Presencial e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 14 de março de 2023.

Assinado 15 de Março de 2023 às 11:30



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:15



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 15 de Março de 2023 às 09:50



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO